



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015

De 14 de Abril de 2015.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 18/2009, cria Cargo Público e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 1º e 4º, da Lei Complementar nº 18/2009, de 10 (dez) de Março de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:-

“Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Sandovalina, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de Assessoria:

- a) *Chefia de Gabinete; e*
 - b) *Procuradoria e Assessoria de Negócios Jurídicos, Técnica e Administrativa.*
- (...).”

“Artigo 4º - A Assessoria de Negócios Jurídicos, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:
(...).”

Art. 2º - Fica criado no Anexo II (Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão) da Lei Complementar nº 042/2013, de 20 (vinte) de Maio de 2013, o cargo abaixo descrito:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Negócios Jurídico	22 A/22 H

Art. 3º - Integra o Anexo IV, Lei Complementar nº 042/2013, de 20 (vinte) de Maio de 2013, os requisitos e atribuições inerentes ao cargo criado no art. 2º desta lei, que serão os seguintes:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

<u>Grau de Responsabilidade:-</u>	Total, lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso, supervisiona, coordena e treina todo trabalho desempenhado por outros servidores, dentro da unidade jurídica.
<u>Complexidade do Cargo:-</u>	Executa tarefas de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização
<u>Requisitos p/ Investidura:-</u>	Curso superior de Direito completo, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na advocacia
<u>Peculiaridades do Cargo:-</u>	Além do elemento de confiança e da assessoria jurídica direta ao Gabinete do Prefeito Municipal, compete e exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica, bem como manifestar-se sobre o aspecto jurídico dos assuntos administrativos pertinentes a municipalidade; acompanhar e assessorar a elaboração de editais, minutas de contratos e convênios, bem como quaisquer instrumentos contratuais previstos em lei; assessorar e orientar diretamente o Prefeito Municipal, Secretários, Diretores da administração municipal, quando solicitado, em tudo o quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; formular, propor e coordenar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, execução e controle das atividades de natureza jurídica da administração; orientar sob os aspectos legais e jurídicos a aplicação dos índices da saúde e educação, bem como apresentar resoluções, pareceres, minutas, medidas extrajudiciais e processos administrativos visando obter a legalidade nas ações e projetos destas Secretarias; assessorar diretamente o Prefeito e os demais setores da Administração, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções, súmulas e deliberações do E. Tribunal de Contas, Lei 8.666/93 e demais dispositivos voltados aos princípios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

	regem a administração pública; e, quando necessário, auxiliar a Procuradoria Jurídica para fins de representar judicialmente o Município em qualquer instância.
--	---

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão exclusivamente a expensas do município, por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 14 de Abril de 2015.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo